DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

SETOR DEMANDANTE: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS de Cocal dos Alves-PI.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A Contratação de pessoa jurídica para assessoria, consultoria e apoio técnico operacional para as equipes da Gestão do SUAS, do CRAS, CREAS, Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz, Vigilância Socioassistencial, Regulação do SUAS, CNEAS, atualização da LOAS, Programas e Projetos Sociais Municipais, Segurança Alimentar e Nutricional, Instância deliberativa do SUAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA e Conselho Municipal da Pessoa Idosa e Escuta Protegida do município Cocal dos Alves do Piauí.

1.2 - O Fundo Municipal de Assistência Social de Cocal dos Alves do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.635.680/0001-24, no uso de suas atribuições legais torna público o modelo de inexigibilidade supracitado, conforme segue:

1.2.1 – Contratação de Empresa para aquisição do objeto, para o exercício do ano de 2026, se dará em decorrência das prerrogativas da Política Nacional de Assistência Social da Lei Federal 8.742 de 1993 e Fundo Nacional da Assistência Social do Decreto 7.778 de 2012, especialmente, no Art. 4º que estabelece recursos repassados pelo FNAS e destinam-se ao:

I - cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

III - atendimento, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do SUAS, para a utilização no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme legislação específica;

V - apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, conforme legislação específica;

VI - pagamento, operacionalizração, gestão, informatização, pesquisa, monitoramento e avaliação do benefício de prestação continuada e de renda mensal vitalícia; e

VII - atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social.

1.3.1 - O Sistema Único de Assistência Social - SUAS é um sistema público que organiza os serviços de assistência social no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, municípios, estados e a União, para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, envolvendo diretamente estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

1.3.2 - O SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada

a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros.

1.3.3 - No SUAS também há a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma integrada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade. O SUAS também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS) e concedendo certificação a entidades beneficentes.

1.3.4 - A LOAS prevê a repartição de competência entre os entes conforme os arts. 12 13,14 e 15 para a consecução dos objetivos da assistência social e, ainda, nos arts. 5º, 6º, 8º, 10, 11, 16 e 30 estabelece normas essenciais à implementação do SUAS e a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Especificamente o art. 11 da LOAS estabelece que as ações socioassistenciais nas três esferas de governo realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução de programas em suas respectivas esferas, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Nessa lógica, os municípios deverão então, assumir a gestão da Política Municipal de Assistência Social, alinhada à Política Nacional de Assistência Social, bem como às demais orientações técnicas e regulamentações que dispõem sobre o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.3.5 - Para implantação da Política de Assistência Social no âmbito Municipal é imprescindível a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, sem os quais, a execução desta Política não pode ser organizada. Ressalta-se ainda que, apesar de não ser um requisito para a execução da Política de Assistência Social no Município, é fundamental que o SUAS seja instituído e regulamentado em forma de Lei Municipal, assim como o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social.

1.4 - A presente solicitação de FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA para a contratação

de objeto destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cocal dos Alves-PI, surge da necessidade de contribuir para maior e melhor execução dos recursos da Assistência Social, da realização dos serviços especializados na assessoria, consultoria e apoio técnico operacional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal que não integram o quadro de profissionais efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal, bem como para a instância deliberativa do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, assim, justificasse:

§1° Além, da instância do CMAS, o controle social do CMDCA é de fundamental importância para a Assistência Social por ser o órgão deliberativo e controlador da política integral, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, no qual também pode contribuir no planejamento das ações e programas socioassistenciais do CRAS, CREAS e PCF.

§ 2° A instância do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, tem a finalidade de contribuir na formulação de políticas públicas para o(a)s idoso(a)s, sendo assim, tem um grande impacto nas ações socioassistenciais do CRAS e CREAS.

§3° A Escuta Protegida, especialmente, Escuta especializada é realizada por um(a) escutador(a) certificada, pelo Ministério Público, atualmente, os Órgãos Ministeriais estão fiscalizando sobre as implantações e implementações, resultando em recomendações para os municípios sobre a rede de proteção e a escuta especializada.

1.4.1 - No município de Cocal dos Alves - PI consta no quadro efetivos, cedidos e comissionados uma estimativa de 50 (cinquenta) funcionários em geral cargos vinculados a esta Secretaria, entretanto, nenhum desses profissionais têm expertise na área da gestão, financeiro, orçamentária que possam assessorar e dar suporte técnico operacional aos serviços, programas, benefícios, projetos, segurança alimentar e nutricional, rede intersetorial, escuta protegida, vigilância socioassistencial, regulação, ações de gestão de atualização da LOAS, CNEAS, Instância deliberativa do SUAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA e Conselho Municipal da Pessoa Idosa e Escuta Protegida.

1.4.2 – A própria rede socioassistencial apresenta fragilidade em realizar seus serviços socioassistenciais como estabelece a Política Nacional de Assistência Social, bem como, a articulação com a rede de proteção e o Sistema de Garantia de Direitos, especialmente, com o Poder Judiciário e Ministério Público. Além de não terem conhecimento como operacionalizam os sistemas federais e estaduais com expertise.

1.4.4 – Devido a mudança de Gestão neste mandato de 2025-2028 e por ser um município de pequeno porte, a gestora do SUAS possui dificuldade de ter uma mão de obra técnica especializada na área de gestão, orçamento, financeiro e sistema de garantia de direitos. E consequentemente, resulta em dificuldades técnicas de gestão diariamente.

1.4.5 - Segundo o Relatório de Informação do Observatório do Cadastro Único e Programa Bolsa Família da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, **no mês de abril de 2026, o município de COCAL DOS ALVES/PI teve 1.199 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, com 3.388 pessoas beneficiadas, e totalizando um investimento de R$ 807.344,00 e um benefício médio de R$ 677,87.**

1.4.6 – Segundo o relatório da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, o município de COCAL DOS ALVES DO PIAUÍ/PI já vem realizando as atividades de cadastramento e atualmente (abril de 2026), tem:

1.4.7.1 - O município de **COCAL DOS ALVES/PI** tem um total de **2.002 famílias cadastradas** no Cadastro Único e **1.848 famílias com cadastro atualizado nos últimos dois anos**, totalizando uma **taxa de atualização de 92,3%.**

1.4.7.2 - O último repasse realizado para o município foi de R$ 4.255,65, com base no índice 0,97 do IGD-M referente ao mês de março de 2026. Os valores financeiros calculados com base no IGD-M e repassados em 2025 somam o montante de R$ 62.494,13. Em março de 2026, o saldo na conta corrente do município de COCAL DOS ALVES/PI (no Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - BL GBF FNAS) era de: R$ 6.406,09.

Paragrafo Único: Se percebe que o município está recebendo o recurso e necessita de uma planejamento financeiro para fortalecer mais as ações.

1.4.7.3 – Segundo o IBGE da cidade Cocal dos Alves, localizada na região Nordeste do

estado de Piauí (PI), é uma cidade com uma população de **6.386** ***[2022]*****,** segundo o último censo, e uma área territorial de 324,856 *[2022]* km². Conhecida pelos seus cocalalvense, destaca-se pelo bioma Caatinga; cerrado *[2019]* e um PIB per capita de R$ 9.216,79 *[2021]*, **enquanto 2.002 FAMÍLIAS** estão inseridas no Cadastro Único até abril de 2026.

1.4 - Esta justificativa visa destacar a grande importância deste processo de inexigibilidade de caráter emergente, ressaltando os motivos que se faz necessário para a atendimento a esta ação tão vital. Seguem alguns argumentos relevantes:

1.4.1 - **Atendimento Prioritário:** A SMAS vem por meio desta formalização apresentar uma das prioridades dentre o leque de atividades desenvolvidos pela Secretaria. Essas famílias inseridas no CAD-ÚNICO e Programa Bolsa Família, em situação de vulnerabilidade e direitos vinculados tem o direito social de serem atendidas com eficiência e resolutividades positivas, por meio da rede socioassistencial de acordo com a demanda de cada família ou indivíduo.

1.4.2 - **Caráter de Urgência:** Esta demanda é de caráter de urgência devido à iminente procura nos setores que compõem a Secretaria. É essencial garantir que esses setores atendam as pessoas que dela necessitar, especificamente, com uma gestão do SUAS eficiente.

1.4.3 - **Qualidade de vida:** Melhor qualidade de vida para as pessoas que são atendidas pelos setores da Secretaria Municipal, tem como missão principal a promoção do bem-estar, qualidade de vida, assistência aos menos favorecidos da comunidade e a implementação de projetos sociais. Para atingir esses objetivos, é imperativo que os mais vulneráveis sejam atendidos de maneira eficaz e que o SUAS local tenha conhecimento, por meio da vigilância socioassistencial o diagnóstico territorial. Para assim, elaborarem e implantarem programas e projetos sociais e municipais.

1.4.4 - **Continuidade das Atividades e Projetos:** A Contratação desse objeto é crucial para garantir que a Secretaria possa continuar suas atividades e projetos atuais em todos os setores. Qualquer interrupção no fornecimento desse objeto tão essenciais, pode

resultar em atrasos nos programas sociais, repasse de cofinanciamento federal e estadual afetando a qualidade da vida daqueles que dependem dos serviços da Secretaria e os vínculos com a equipe socioassistenciais.

1.4.4 - **Responsabilidade e Controle Social:** A Secretaria Municipal de Assistência Social desempenha um papel importante no apoio à comunidade, abrangendo áreas essenciais, como assistência social, promoção da igualdade, direitos sociais, desenvolvimento e inclusão social. A contratação desses serviços são fundamentais para garantir que a Secretaria possa atender de maneira eficiente e eficaz as suas atividades e projetos em todas essas áreas de atuação, demonstrando responsabilidade institucional e abrangência no atendimento às diversas necessidades da população. E o Controle Social, por meio das instâncias deliberativas são fundamentais na fiscalização dos recursos públicos, mas precisam de constante assessoramento para analisarem e deliberarem com responsabilidade.

1.5 - A Secretaria de Assistência Social-SMAS é composta pelo: Gestão do SUAS, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Posto do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Vigilância Socioassistencial, regulação do SUAS e setores dos benefícios eventuais, programa bolsa família municipal, projetos sociais e instância deliberativa (CMAS, CMDCA e CMPI).

1.5.1 - Além das famílias inseridas no cadastro único, referenciadas no item 1.3.3.2. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, segundo o Sistema de Informação do Serviço de Convivência – SISC, quantifica em meta o município de Cocal dos Alves em 180 usuários e 90 usuários prioritários que devem ser a meta de inscrição nesse serviço e são acompanhados também no CRAS, O CRAS acompanha famílias incluídas no Cadastro Único, através do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias-PAIF e a meta federal de 200 gestantes ou crianças até 03 anos de idade e 05 anos prioritária no Programa Criança Feliz no âmbito municipal. E a Proteção Social Especial que está inserido o CREAS que acompanham famílias ou indivíduos vítimas de violência

ou direitos violados, bem como, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, segundo relatório de atendimento mensal estima cerca de 150 famílias e indivíduos.

1.5.2 – GESTÃO E SISTEMAS

1.5.2.1 – A Gestão do SUAS no município é a nível básico. No nível básico, o município assume, com autonomia, a gestão da proteção social básica. No nível pleno, ele passa à gestão total das ações socioassistenciais.

1.5.2.2 - A gestão da Política de Assistência Social requer organização das ações que devem ser executadas, uma vez que existem demandas a serem atendidas e um orçamento a ser cumprido. O planejamento na área da assistência social ainda precisa ser mais adotado por gestores e gestoras, responsáveis diretos pela coordenação geral dessa política. Mesmo tendo conhecimento que o trabalho no Sistema Único de Assistência Social (serviços, programas, projetos e ações) é feito de forma ininterrupta, faz-se necessário o planejamento das atividades a serem executadas ao início de cada ano, visto que a cada ano são postos novos desafios para trabalhadores e trabalhadoras do SUAS. Para isso, gestores e gestoras, equipe técnica e todo o pessoal que trabalha na política de assistência social dos municípios precisam ter conhecimento e compromisso com a atividade de planejamento anual.

1.5.2.3 - O Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social tem a função de suprir as necessidades de comunicação no âmbito do SUAS e de acesso a dados sobre a implementação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), BPC na Escola, Cadastro Nacional do SUAS, Rede SUAS, Carteira do Idoso, Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico, Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social, Sistema de Autenticação e Autorização, Registro Mensal de Mobilização, Sistema de Informações do SCFV, Registro Mensal de Atendimento, Atendimentos e acompanhamentos de famílias e indivíduos, Controle da frequência no Serviço Socioeducativo do PETI, Sistema de Gestão do SUAS, Censo Suas, SUAS WEB, Minha Rede SUAS, CNEAS e demais.

1.5.2.4 – A nível estadual a Secretaria Da Assistência Social – SASC criou o_Projeto SASC Integração que tem como objetivo integrar a SASC com seus colaboradores e com a população piauiense. Fidelizando seu público-alvo pelas melhores práticas na gestão das políticas públicas, por meio da comunicação, valorização e capacitação das pessoas, implantação de uma plataforma tecnológica para integrar todos os serviços e dados da Secretaria além da estruturação de uma Central de Inteligência Estratégica para monitoramento e tomada de decisão. O Projeto SASC INTEGRAÇÃO proporciona a criação do Cadastro Social Integrado do Estado, a integração com o CADÚnico do Governo federal, a abertura de um Prontuário Eletrônico para cada família cadastrada e a integração e monitoramento das políticas públicas nos níveis Federal, Estadual e Municipal, resultando em um desenvolvimento socioeconômico mais efetivo e humano para o Estado do Piauí. Destaca-se ainda o Cartão Social da SASC e a prestação de contas do cofinanciamento estadual neste ano, pela SASC e suas mudanças na área do gestor e do CMAS.

1.5.2.5 – A gestão do SUAS também é responsável em seu planejamento atualizar a Lei Municipal 045/2003, Política de Atendimento à Criança e Adolescente, bem como articular a implantação e implementação da escuta especializada, pois só há algumas normativas que cria o comitê gestor e espaço para criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência, mas é sabido que a criação do comitê gestor é apenas uma das fases da implantação e implementação solicitadas pelos órgãos ministeriais. Assim, é preciso elaborar e criar instrumentais, fluxos, protocolos e demais fases que terão que ser realizadas.

1.5.2.6 – A Proteção Social Básica – PSB de Cocal dos Alves é composta pelo CRAS, em seus serviços de Proteção e Atendimento à Famílias – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, além do Programa Criança Feliz – PCF que está sediado no CRAS.

1.5.2.7 – A Proteção Social Especial – PSE é composta pelo CREAS, com serviço de proteção de atendimento especializado a famílias e a indivíduos e serviço de medidas

socioeducativas em meio aberto. Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.

1.5.2.8 – Articulação a rede intersetorial é imprescindível na área da assistência social e necessita haver uma boa articulação com todo o sistema de garantia de direitos para a superação de vulnerabilidades e risco pessoal ou social.

1.5.2.9 – É por meio de um bom Planejamento e fluxo sistematizado é que a rede socioassistencial consegue realizar um trabalho social com qualidade com a rede intersetorial. O planejamento deve ser anual contendo campanhas a nível nacional e municipal, bem como, projetos sociais que sejam de acordo com as demandas do território.

1.5.2.9 – O Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social – CENAS é uma ferramenta de gestão, que armazena informações sobre as organizações e ofertas socioassistenciais com atuação no território nacional. De responsabilidade da administração pública, permite a aproximação entre o Estado e a sociedade civil, possibilitando o acompanhamento do atendimento aos usuários da política e reconhecendo a importância das organizações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

1.5.2.9.1 - A gestão pública de assistência social – secretarias de assistência social (ou similares). Compete aos órgãos gestores municipais e suas equipes técnicas cadastrar e manter atualizadas as informações no CNEAS referente a todas as organizações de assistência social e àquelas que possuam atuação em outras áreas, mas também executem ofertas socioassistenciais, inscritas nos conselhos de assistência social do seu território.

Para preenchimento do sistema é necessário o diálogo contínuo com o Conselho de Assistência Social e a realização de visitas técnicas às organizações.

1.5.3 – PCF E SISTEMAS

1.5.3.1 - O Programa Criança Feliz, por meio da Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância, chega a milhares de famílias que recebem visitas domiciliares. O PCF possui o e-PCF que é o Sistema Eletrônico do Programa Criança Feliz, desenvolvido para apoiar a gestão de informações do Programa em todo o país, com relação aos atendimentos e acompanhamentos realizados junto aos beneficiários e suas famílias.

1.5.4 – VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

1.5.4.1 - A Vigilância Socioassistencial tem como objetivo a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas: I – das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios; II – do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede Socioassistencial. A adequação entre as necessidades da população e a oferta dos serviços, vistos na perspectiva do território, deve ser um tema sob permanente análise da área de Vigilância. Essa visão de totalidade é fundamental para a definição de responsabilidade e para o planejamento das ações, integrando necessidades e ofertas. A Vigilância Socioassistencial constitui-se também como uma área de gestão da informação, dedicada a apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do provimento de dados, indicadores e análises, e deve estar estruturada e ativa em nível municipal, estadual e federal.

1.5.4.2 – É preciso que a vigilância socioassistencial seja realizada com êxito para um bom diagnóstico socioterritorial e assim elaboração de projetos sociais que estejam em consonância com as demandas da população.

1.5.5 – REGULAÇÃO DO SUAS

1.5.5.1 - A Regulação do SUAS é responsável pelos atos regulamentares e pelas ações que asseguram o cumprimento das regulamentações. Por ato regulamentar

compreendemos tanto a elaboração de leis, regras, normas, instruções, além da assessoria normativa para o desenvolvimento da política de Assistência Social. As ações que asseguram o cumprimento das regulamentações compreendem a fiscalização, controle, avaliação, auditoria, sanções e premiações. A Regulação da Política de Assistência Social deve primar pela regulamentação e fiscalização social, com base no acesso aos serviços socioassistenciais, tendo como parâmetros os princípios da universalidade e integralidade.

1.5.9 – SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1.5.9.1 – O sistema de gestão intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, para promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional do país. A execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) envolve a integração dos esforços entre governo e sociedade civil e ações e programas estratégicos como: Acesso a Água (Cisternas); Fomento Rural às atividades produtivas da agricultura familiar; Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana; Distribuição de Alimentos; Inclusão Produtiva Rural de Povos e Comunidades Tradicionais e/ou Grupos e populações tradicionais e específicos; Apoio a estruturação de Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição, como Rede de Bancos de Alimentos, Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias; Ações de apoio a Educação Alimentar e Nutricional, etc. São ações que vão desde o campo do fomento à produção, até a comercialização, distribuição e consumo de alimentos saudáveis como forma de garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada e o combate a todas as formas de má nutrição.

1.5.9.2 – O município de Cocal dos Alves é beneficiado pelo PAA leite, e o estado já orientou ao município aderir o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

1.5.9.3 - A promoção de hábitos alimentares saudáveis e a realização de atividades de Educação Alimentar e Nutricional são atividades desenvolvidas por diferentes setores de política pública: saúde, educação, assistência técnica rural, assistência social e outras.

1.5.10 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

1.5.10.1 - O artigo 204 da Constituição Federal estabelece em seu inciso II que uma das suas diretrizes é a "participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis". Dessa forma a Lei nº 8742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) reforça a importância da participação social, e para isso faz saber que a instituição e funcionamento dos conselhos de assistência social, é condição indispensável para o repasse de recursos aos municípios, aos estados e ao distrito federal.

1.5.10.2 - Os Conselhos são espaços prioritários que concretizam o controle social por meio da participação social e que contribuíram significativamente para a criação e aprovação da Política Nacional de Assistência Social - PNAS em 2004.

1.5.10.3 - dentre as deliberações estão o acompanhamento, avaliação e fiscalização de serviços, programas e benefícios de assistência social prestados à população por órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos; o acompanhamento e fiscalização da gestão dos recursos destinados à Assistência Social, e o desempenho dos programas aprovados e implementados dentre outras ações.

1.6 - A Contratação se justifica para permitir a Prefeitura Municipal, através desta Secretaria, esteja em consonância com as demandas surgidas, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições no procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na realização dos mesmos.

1.7 – Esta Secretaria justifica a contratação em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.7.1 – Assim, quando considerado o regime de exceção, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse

público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto, da confiança da empresa e do profissional por parte do gestor e da sua notoriedade e expertise na gestão da atividade elencada neste DFD.

1.7.1.1 – A Lei de Licitação e Contratos- LLC, em seu inciso II do mencionado art. 25 prevê a inexigibilidade para os serviços técnicos especializados, referenciados no art. 13 da LLC e dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, estão incluídos os serviços de assessorias ou consultorias técnicas (inciso III). Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral, uma vez que determina a inexigibilidade de licitação para esses casos. Vale dizer que a inexigibilidade em estudo, ingressa na esfera da discricionariedade do Poder Público e, caso este contrate serviços técnicos, sem licitação com o particular, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade.

1.7.1.2 Na LLC, em seu artigo 74, sobre a inexigibilidade de licitação, diz que deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido:

1.7.2.1 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

1.7.2.2 - § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

1.7.2.3 - Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento dos requisitos no inciso § 3º. Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado na realização de assessoria, consultoria e apoio técnico.

1.7.3 – É notório que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como intuito a obrigatoriedade na realização da licitação. Porém, como toda regra há exceções. A Lei federal 14.133/2021, traz em seu bojo algumas hipóteses nas quais a obrigatoriedade da licitação é afastada.

1.7.3.1 – Nesse raciocínio o administrator público deve obedecer aos procedimentos para dispensa ou inexigibilidade da licitação, submetendo a um conjunto de atos iniciais, através da solicitação de aquisição, previsão orçamentária, estudo de viabilidade econômica e técnica, etc.

1.7.4 - Importante destacar que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal e significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração.

1.7.4.1 - A discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei e ela está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível. Assim, sendo legais as hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral.

1.7.4.2 - Nesse passo, faz-se indispensável a conjugação de três fatores: o serviço profissional especializado, a notória especialização *da empresa ou do responsável técnico* e a natureza singular do objeto, sendo que o elemento confiança *tem destaque na conjugação destes fatores*, pois contribuirá para a discricionariedade do gestor,

em consonância com a nova Lei de Licitações.

1.7.4.3 - A singularidade a que a Lei de Licitações se refere está ligada ao fato de o serviço não ser passível de comparação. Na realidade, a assessoria, consultoria e apoio técnico especializados são atividades que exigem obediência às formas, ritos e procedimentos, mas que não exige padronização de serviço. Cada profissional tem um jeito todo particular de atuar e é praticamente impossível comparar o serviço de um profissional com o de outro. As particularidades da profissão, da forma de execução do trabalho, das características da expertise e a confiança que se deposita em determinado técnico revelam a natureza personalíssima de seu trabalho.

1.7.4.4 - Com efeito, os serviços contratados são singulares porque são marcados por uma orientação específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam. Pode-se dizer que são serviços *intuitu personae*.

1.7.4.5 - Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral: "São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p. 470).

1.7.4.6 No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D´Ávila se expressa "Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65).

1.7.4.7 - Por outro lado, cumpre destacar que não basta que o serviço seja singular. mas que essa singularidade seja relevante, ou seja, que se trate de um serviço técnico especializado, como traz este Documento Oficial de Demanda.

1.7.4. 8 - Nesse sentido, nas lições de Bandeira de Mello: "[...] a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir,

como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, esses, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários para a satisfação do interesse em causa" (2000, p. 479).

1.7.4.9 - Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto do trabalho do profissional não possa ser comparado, de tal forma que justifique a contratação direta pelo Poder Público, assim, como traduz a documentação anexada.

1.8 - Assim, se visualiza a contratação em espeque, uma vez que se trata de serviços que em função da sua matéria pontual exigem apreciação por um profissional habilitado, com expertise técnica e que sejam alheios ao corpo de servidores da Administração, pois demanda mais que simples formação técnica, mas agilidade no gerenciamento dos programas inerentes à Gestão do Sistema Único de Assistência Social, além do gerenciamento, alimentação e fomento das Políticas Públicas Municipais voltados para a Assistência Social, por apresentar complexidade e relevância específicas que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da utilização de mão de obra não especializada.

1.8.1 Isso significa dizer que o trabalho a ser realizado possui natureza própria, e vem complementar e fortalecer aquele ordinariamente efetivado pela Administração.

1.8.2 – Por outro lado é preciso lembrar que a relação entre assessoria e cliente, seja pessoa pública ou privada, é profundamente marcada pelo elemento confiabilidade, principalmente quando estejam envolvidos assuntos de legalidade, probidade e suporte as atividades dos procedimentos, prestação de contas na área da Assistência Social, estudos técnicos e levantamentos indicativos dos projetos e programas compatibilizados com as despesas junto ao PPA, LOA E LDO, específico para os

servidores da Secretaria, bem como, auxílio na logística interna do Conselho de Assistência Social, como é o caso da prestação de serviços de objeto da análise.

1.8.3 - Assim, ***a presença do elemento confiança justifica o fato de o Poder Público poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes*****, aqueles que mais despertem a segurança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos (FIGUEIREDO, 1994, p. 32). Ou seja, os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta. É exatamente isso que ocorre com a empresa,** D. DOS SANTOS DE ARAUJO LTDA, CNPJ sob o nº 54.742.460/0001-14.

1.8.4 - Isto posto, entende-se que o **fator singularidade** do objeto, bem como o **serviço técnico especializado**, conjugados com o elemento **confiabilidade** foram superados, ao que passemos a análise do terceiro fator: **a notória especialização da empresa ou do responsável técnico.**

1.8.5 - Neste diapasão, importa esclarecer que o exame de oportunidade e conveniência da contratação cabe ao administrador que se deve orientar na defesa do interesse público.

1.8.6 - É sabido que a lei exige que a especialização deve ser notória, ou seja, deve haver reconhecimento público da capacidade do profissional, sendo que a própria Lei de Licitações, no § 1°, do artigo 25, estabelece elementos objetivos por meio dos quais se pode aferir a notoriedade da especialização profissional. Aduz o dispositivo em questão:

> ***"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena***

satisfação do objeto do contrato".

1.8. 7 - Nesse passo, **diante dos documentos acostados, considerando que foram apresentados atestados de capacidade técnica na área a que estamos contratando, por isso, entende-se que foi demonstrada a comprovação de experiência, desempenho anterior, expertise, formando um conjunto satisfatório a atestar a notória especialização do responsável técnico e da empresa a ser contratado para desenvolver as atividades no serviço público.**

1.9 - Em sede de finalização, no que se refere ao valor da proposta e ao valor contratado, com fundamento em diversos outros contratos colacionados no procedimento, oriundos de outras cidades no estado do Piauí, atestam que o valor contratado se encontra dentro da razoabilidade e proporcionalidade praticados pelo mercado para a execução de serviços semelhantes. Contudo, atente-se o fiscal de contrato para as medições a serem realizadas.

1.9.1 - Diante do exposto, tendo em vista que os Municípios menores estão desprovidos de servidores em quantitativo e qualitativo significativo para o desenvolvimento das atividades descritas neste DFD faz-se necessária a contratação da empresa D. DOS SANTOS DE ARAUJO LTDA, CNPJ sob o nº 54.742.460/0001-14, a qual propôs o valor de 73.920,00 (setenta e três mil e novecentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas de 6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais)

1.10 - A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social do Município de Cocal dos Alves do Piauí, Sra. Maria de Jesus Frota, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico da empresa D. DOS SANTOS DE ARAUJO LTDA, CNPJ sob o nº 54.742.460/0001-14.

1.8. 1 - Com relação ao requisito de notória especialização, a empresa D. DOS SANTOS DE ARAUJO LTDA, desenvolve atividades de assessoria, consultoria e apoio técnico dirigidas a Gestão, Trabalhadores do SUAS e instâncias deliberativas do SUAS e demais

representantes de políticas públicas, sendo que, os encontros são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem um trabalho de qualidade. Destaca-se que a empresa já conhece a realidade do SUAS local, onde prestou alguns serviços isolados no município, em 2024 e 2025.

1.8.2 - Deste modo, a responsável técnica, Daylana dos Santos de Araujo, proprietária da Empresa acima mencionada, responsável pela execução de tais atividades pretendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, reúne condições incontestes para a realização das atividades cujo foco é o instrumento norteador desta Secretaria Municipal, qual seja apoio técnico, consultoria e assessoria técnica: "Possibilitar a assessoria e consultoria da Gestão e dos trabalhadores do SUAS, na perspectiva do aprimoramento da oferta e gestão dos serviços socioassistenciais, principalmente no aprimoramento da continuidade dos serviços socioassistenciais, por meio dos sistemas federais e estaduais, atualização da LOAS e da política da infância no SUAS, regulação do SUAS, vigilância socioassistencial, cadastro único, programas federais, estaduais e municipais, projetos sociais estaduais e municipais, bem como, implantação e implementação da escuta especializada e articulação com a rede intersetorial, fluxo de trabalho social para os servidores em consonância com as políticas públicas e conselho municipal sendo que, os encontros presenciais com o SUAS local e seu conselho municipal são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem um trabalho de qualidade.

1.9 - Do ponto de vista da análise curricular da responsável técnica, visualiza-se claramente que o detém de um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobre maneira para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conselhos e demais representantes de políticas públicas, inclusive com atuação no município de pequeno porte na região da Planície Litorânea e estado vizinho, no ano anterior, desta forma, podemos considerar a singularidade da Empresa pretendida.

1.10 – A responsável técnica, Daylana dos Santos de Araújo, apresenta suas qualificações, por meio de seu currículo lattes:

https://lattes.cnpq.br/7872561772743055, anexado com todas certificações necessárias para essa contratação;

1.10.1 – A responsável técnica, tem bacharelado em Psicologia, egressa da Universidade Federal do Piauí, em 2017, inscrita no Conselho Regional de Psicologia do PI sob nº 03113 e contém inscrição no estado do Ceará sob nº 25721, é especialista em Avaliação Psicológica e Psicodiagnóstico e pós-graduanda em MBA em Práticas de Gestão na Administração Pública.

1.9.2 – Daylana dos Santos de Araujo, psicóloga possui expertise, por meio, de sua experiência profissional em, no ano de 2017 até este ano começou sua atuação profissional no Campo das Políticas Públicas da Saúde e Assistência Social, bem como, é docente da Faculdade Viasapiens, em Tianguá-CE nos cursos de Psicologia e Enfermagem e é proprietária da empresa D. DOS SANTOS ARAUJO, desde 2024, seus serviços jurídicos foram realizados no setor público e privado (em anexo, atestados de capacidade técnica) na academia desenvolveu produções técnicas, e após a formação foi membro de corpo editorial, assim tem idoneidade para assessorar e dar apoio técnico a equipe de referência das unidades públicas estatais de competência do município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS. Além do que sua capacidade técnica profissional não pode ser medida quantitativamente, por seu caráter intelectual inestimável com demais responsáveis legais e sua expertise de assessoria em serviços prestados como pessoa jurídica, mas o intelecto subjetivo de natureza inerente do ser humano como já mencionado na justificativa jurídica de entender esses serviços como ***intuitu personae.***

1.9.3 – Corroborasse com a capacidade técnica da empresa, sendo pessoa jurídica na apresentação de sua documentação legal.

1.10 - Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre devido a empresa D. DOS SANTOS ARAUJO, inscrita no CNPJ 54.742.460/0001-14., reunir qualidades, experiência, capacidade técnica, e que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado a plena satisfação do objeto do contrato, bem como, o conhecimento dos

processos de trabalho da Gestão do SUAS de Cocal dos Alves-PI.

1.10.1 - Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração sendo que esta proposta já se caracterizou a mais vantajosa.

1.10.2 Foram realizadas pesquisas de preços no MURAL DE CONTRATOS DO TCE/PI e PAINEL DE PREÇOS (em anexo) sobre empresas que realizam serviços semelhantes e foi constatado que a empresa D. DOS SANTOS ARAUJO possui um preço compatível com o mercado e é o mais vantajoso para a Administração.

1.11 - Agradecemos a compreensão da urgência dessa solicitação e pelos esforços em garantir o atendimento eficaz às necessidades de nossa comunidade.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

2.1- Este DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA tem por objeto **a Contratação de pessoa jurídica para assessoria, consultoria e apoio técnico operacional para as equipes da Gestão do SUAS, do CRAS, CREAS, Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz, Vigilância Socioassistencial, Regulação do SUAS, CNEAS, atualização da LOAS, Programas e Projetos Sociais Municipais, Segurança Alimentar e Nutricional, Instância deliberativa do SUAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA e Conselho Municipal da Pessoa Idosa e Escuta Protegida do município Cocal dos Alves do Piauí.**

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA.

3.1 - A quantidade e qualidade dos serviços prestados tem em vista a necessidade do município. Essa proposta de quantidade, itens e qualidade é amparada também pelas

normativas do Governo Federal, um exemplo é que estabelece de 5 a 10% de recursos para o CMAS, além da eficiência da Gestão do SUAS, segundo o item 1.3 deste DFD, os itens são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VL. UNI	VL. TOTAL
1.	**Contratação de pessoa jurídica para assessoria, consultoria e apoio técnico operacional para as equipes da Gestão do SUAS, do CRAS, CREAS, Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz, Vigilância Socioassistencial, Regulação do SUAS, CNEAS, atualização da LOAS, Programas e Projetos Sociais Municipais, Segurança Alimentar e Nutricional, Instância deliberativa do SUAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA e Conselho Municipal da Pessoa Idosa e Escuta Protegida do município Cocal dos Alves do Piauí.** ✓ Assessoramento técnico com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como, a gestão financeira, orçamentária e prestação de contas (Demonstrativos do estado e federal); ✓ Assessoramento técnico na área de Gestão, Serviços, Programas, Projetos e benefícios	12	6.160,00	**73.920,00**

	socioassistenciais federal, estadual e municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social; ✓ Assessoramento técnico sobre o planejamento de fluxo do trabalho; ✓ Assessoramento e consultoria na inscrição de entidades no Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social – CNEAS; ✓ Assessoramento técnica para implantação da vigilância socioassistencial; ✓ Assessoramento sobre a implantação da regulação do SUAS no município; ✓ Assessoria na atualização do SUAS municipal - Sistema Único de Assistência Social; ✓ Assessoria e consultoria junto a equipes de referências da Proteção Social Básica; ✓ Assessoria e consultoria junto as equipes de referências da Proteção Social Especial; ✓ Assessoria e consultoria junto a equipe de referência do Programa Criança Feliz; ✓ Assessoria e consultoria junto a equipe do CADÚNICO e Programa Bolsa Família; ✓ Assessoria e consultoria sobre a atualização da Política de Atendimento à Criança e Adolescente; ✓ Assessoria, consultoria e apoio técnico junto ao Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, CMDCA e CMPI; ✓ Articulação Mensal com a rede intersetorial no intuito de assessoria continuada,			

	atualização e planejamento dos fluxos de trabalho; ✓ Elaboração de Projetos Sociais para os usuários da Assistência Social; ✓ Orientação aos profissionais dos Serviços, Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social; ✓ Orientação para operacionalização racionalizada e correta do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme determinação do artigo 30º da Lei Orgânica da Assistência Social; -Assessora na pactuação de recursos; ✓ Orientação e apoio técnico a Segurança Alimentar e Nutricional a nível municipal; ✓ Assessoria e Consultoria junto aos sistemas federal e estadual; ✓ Orientação e apoio técnico junto a Escuta Protegida Municipal.			

* Carga horária de 8 (oito) horas semanais de forma presencial, híbrido e virtual sem limites de horas e resposta em até 1 (um) dia útil.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

4.1 Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado no Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Bom Princípio:

( ) I. Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)

(X) II. Mural Licitações e Contratos TCE-PI (https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/);

(X) III. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. Ex. Termos de Homologações, Contratos;

( ) IV. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

( ) V. Pesquisa com os fornecedores (orçamentos), desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 meses.

( ) VI. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.

(X) VII. Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

4.2 - Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia que motivou), tendo sido priorizado o inciso II,I II e VII como fonte de consulta (se for o caso ou excluir a observação), chegou-se ao:

4.2.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS, N ° CONTRATO: 008/2025, PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADEV. VALOR GLOBAL: 73.920,00 (setenta e três mil e novecentos e vinte reais).

4.2.2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, N° CONTRATO: 003/2025, PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE, OBJETO: **Objeto versa sobre prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de assistência social e gestão pública municipal do município de São Raimundo Nonato - PI.** VALOR GLOBAL: 96.000,00 (noventa e seis mil reais) parcelado em 8.000,00 (oito mil reais)

4.2.2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, N ° CONTRATO: 128/2025 PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE, VALOR GLOBAL: 146.522,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e dois mil reais).

4.2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUI, N º CONTRATO: 003/2026 PROCEDIMENTO: PREGÃO, VALOR GLOBAL: 363.062,50 (trezentos e sessenta e três mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

4.3 – NOTA-SE QUE DURANTE A PESQUISA DE PREÇO, NO TCE-PI, FOI OBSERVADO QUE EXISTE OBJETOS PARECIDOS, MAS NENHUM TÃO COMPLETO QUE VÁ DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. AO MESMO TEMPO, QUE ESSES SERVIÇOS SÃO DE CARATER TECNICO INTELECTUAL, COM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, DEVIDO A NATUREZA DO OBJETO.

5. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO.

5.1 - A fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, será indicado o prazo para conclusão da Contratação até 06/05/2027. Podendo ser aditivado por igual período.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO EM BAIXO, MÉDIO OU ALTO, DE ACORDO COM A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE CONTRATANTE.

6.1 - Diante o objeto de contratação ser essencial para a continuidade dos serviços socioassistenciais em todos os âmbitos da Secretaria, essa contratação de **Alta Prioridade.**

7. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA

A SUA EXECUÇÃO, COM VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS.

( ) Sim – Informar o DFD

(**X**) Não

8. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS / Setor de compras (Licitação e Contratos).	
Responsável pela Demanda: MARIA DE JESUS FROTA DE SOUSA	**Portaria:** 005/2025
E-mail: smascocalalves@gmail.com	**Telefone:** 8698139-7332

9. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

9.1 - Equipe designada pela Portaria 019/2025.

10. DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

10.1 –Fiscal de Contrato junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

11. SUGESTÃO PARA OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO.

11.1 - A CONTRATADA fornecerá o(s) objeto(s) de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições de qualidade, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE.

11.2 - A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do(s) objeto(s), inclusive às contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à contratante

11.3 - A CONTRATADA deve arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.

11.4 - A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A CONTRATADA deve fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas,

qualidade, horários, prazos e locais.

11.6 - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto com as especificações descritas no Termo de Referência.

12. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO.

12. 1 - Na sede do CRAS, quinzenal, de 08h-13h. Datas a combinar com a Ordenadora de Despesas.

13. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO.

13.1 - Este ente público visa à contratação para **a Contratação de pessoa jurídica para assessoria, consultoria e apoio técnico operacional para as equipes da Gestão do SUAS, do CRAS, CREAS, Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz, Vigilância Socioassistencial, Regulação do SUAS, CNEAS, atualização da LOAS, Programas e Projetos Sociais Municipais, Segurança Alimentar e Nutricional, Instância deliberativa do SUAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA e Conselho Municipal da Pessoa Idosa e Escuta Protegida do município Cocal dos Alves do Piauí.**.

13.2 - Diante dos documentos acostados, considerando que foram apresentados atestados de capacidade técnica na área a que estamos contratando, por isso, entende-se que foi demonstrada a comprovação de experiência, desempenho anterior, expertise, formando um conjunto satisfatório a atestar a notória especialização do responsável técnico e da empresa a ser contratado para desenvolver as atividades no serviço público.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

14. 1 - De acordo com o art. 9º do Decreto Nº 10.947/ 2022, o documento de formalização

de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

14.2 - A documentação comprobatória contendo a pesquisa de preços, segue anexa a este documento.

14.3 - Não há outros requisitos para essa Contratação.

14.5 - Este DFD reconhece a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as quais estabelecem as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado a tais empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

14.6 - Encaminhe-se a presente demanda ao Setor de Licitação e Contrato (DFD e Anexo), objetivando a avaliação do documento de formalização de demanda (DFD) e, caso entenda, autorize a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação.

14.7 - Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por meio de recurso próprio, recurso estadual e recurso federal de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão e Unidade	Função, subfunção, Projeto Atividade e operações especiais	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02 08 01	08.244.0009.2098.0000		

	08.243.0009.2127.0000	3.3.90.39.00	500
	08.244.0009.2011.0000	3.3.90.35.00	660
	08.244.0009.2106.0000		661
	08.244.0009.2100.0000		662
	08.244.0009.2131 .0000		669
	08.244.0009.2134.0000		706
	08.244.0009.2135.0000		
	08.244.0009.2140.0000		
	08.244.0009.2145.0000		
	08.244.0009.2146.0000		

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros anteriores, está inserida e aprovada na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Cocal dos Alves-PI, 05 de abril de 2026.

Maria de Jesus Frota Sousa
Sec. Mun. Assistencia Social
Prefeitura Mun./Cocal dos Alves
CPF 067.927.873-53

MARIA DE JESUS FROTA DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social